



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.950.665/0001-27
Rua Quintino Bocaiuva, 319 – Centro.
Fone: (86) 3280 – 1122
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para o recebimento dos kits de merenda escolar, durante do período de suspensão das aulas em decorrência da pandemia do novo coronavírus – Covid-19, adquiridos com os recursos oriundos do Governo Federal através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, relacionados a seguir:

- I- Possuir aluno regularmente matriculado na rede municipal de ensino de São Pedro do Piauí e ser família de extrema pobreza, conforme relação fornecida pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município de São Pedro do Piauí e pela direção das escolas da rede municipal de ensino;
- II- Serão contempladas todas as famílias descritas no inciso I até o limite de kits de merenda escolar disponíveis na Secretaria Municipal de Educação de São Pedro do Piauí;
- III- As famílias beneficiárias serão notificadas pela direção da escola em que seu filho está matriculado.

Art. 2º - Designar os locais abaixo para o recebimento dos kits de merenda escolar, o que deverá ocorrer em data e horário marcado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação de São Pedro do Piauí, a fim de evitar aglomerações:

- I- Colégio Municipal Davina Veloso;
- II- Colégio Municipal Valdimir Guedes Barbosa;
- III- Unidade Escolar Dr. Clóvis;
- IV- CEI Osvaldina de Sousa Lima;
- V- CEI Dalva Andrade de Sousa;
- VI- Creche Antonio Barbosa;
- VII- Unidade Escolar Antonio Alves da Silva;
- VIII- Unidade Escolar Profa. Benedita Machado;
- IX- Unidade Escolar Roberto José de Santana.

Art. 3º - Para o recebimento dos kits de merenda escolar, apenas um responsável pela família deverá comparecer ao local de entrega portando um documento de identidade com foto e número do NIS.

Art. 4º - As equipes responsáveis pela entrega dos kits de merenda escolar deverão utilizar equipamentos de proteção individual (máscaras e luvas), bem como o local de entrega deve disponibilizar produtos de higienização como álcool gel e sabão líquido.

Art. 4º - Serão incluídas na embalagem dos kits de merenda escolar orientações às famílias dos estudantes para a devida higienização dos produtos e embalagens antes de adentrarem na moradia, conforme parágrafo 4º, art. 3º, da Resolução MEC/FNDE nº 2/2020.

Art. 5º - Todo o processo de distribuição dos kits de merenda escolar deverá ser acompanhado pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de São Pedro do Piauí.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios e amplamente divulgada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação de São Pedro do Piauí, 23 de abril de 2020.

Cantidiano Ferreira Soares Filho
Secretário Municipal de Educação.

Cantidiano Ferreira Soares Filho
CPF: 397.423.343-15
Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 18/2020

São Pedro do Piauí, 24 de abril de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), em todos os espaços públicos do Município de São Pedro do Piauí, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública do Estado do Piauí tornam necessária a intensificação de medidas para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda, a edição dos Decretos Municipais nºs 09/2020, 10/2020, 12/2020 e 13/2020, todos tratando de medidas emergenciais adotadas pela Prefeitura de São Pedro do Piauí, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

D E C R E T A

Art. 1º Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o "estado de calamidade pública", no Município de São Pedro do Piauí, fica determinada a obrigatoriedade, por tempo indeterminado, do uso de máscara facial não profissional ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, estabelecimentos comerciais, trabalhadores da iniciativa privada e setor público nos seus locais de trabalhos e de serviços em funcionamento no Município de São Pedro do Piauí (PI).

§1º - A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº. 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde, no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

§2º - A máscara de proteção facial é de uso individual e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§3º - Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente de casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

Art. 2º - É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, inclusive disponibilizando lavatórios para as mãos, limitando a quantidade de pessoas que tem acesso simultâneo as farmácias, drogeries, mercearias, mercadinhos, mercados e supermercados, adotando as seguintes medidas:

I - A entrada deve ser controlada de acordo com a estrutura física de cada prédio, sendo respeitado a distância mínima de 2 metros para cada atendimento no balcão e caixa, assim como na entrada e saída do estabelecimento;

II - Fixar em local visível que o estabelecimento está com o fluxo alterado;

III - Orientar fila externa ao estabelecimento respeitando a distância mínima de 2 metros;

Art. 3º - É responsabilidade das farmácias, drogeries, mercearias, mercadinhos, mercados e supermercados dispor de equipamentos de proteção individual para os funcionários, tais como máscara, luva e jaleco (Drogarias), assim como álcool e/ou água e sabão para esterilização das mãos, sendo obrigatório o uso de máscaras pelo cliente ao adentrar no estabelecimento.

Art. 4º - É dever das farmácias, drogeries, mercearias, mercadinhos, mercados e supermercados manter o ambiente esterilizado, adotando as seguintes medidas:

I - Uso de desinfetante nas superfícies onde existe risco de contaminação, levando em consideração a segurança dos medicamentos, alimentos, funcionários e clientes.

Art. 5º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 6º - A Secretaria de Estado da Saúde – SESAP e Secretaria Municipal de Saúde poderão estabelecer normas complementares para o melhor cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Nos casos em que sejam necessários a utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual – EPIs específicos, ficarão os estabelecimentos, órgãos e instituições obrigados a fornecê-los aos seus trabalhadores e/ou servidores.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 24 de abril de 2020.

JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR
Prefeito Municipal